



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Macaíba  
Gabinete da Prefeita

Fis. 02

Art. 4º - "Fica o ítem V, no artigo 15º acrescido o inciso III - O Produtor Rural e outros produtores da economia informal, enquanto Pessoa Física, 8% (oito por cento), ao ano.

Art. 5º - "Fica o ítem VII, no artigo 21º, suprido o inciso II".

Art. 6º - "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
Odiléia Mercia Gomes da Costa  
PREFEITA